Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 16/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00024461/2017-31

Parecer Técnico nº: 33/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: SETOR TRADICIONAL DE PLANALTINA – DF (RA VI), NO TRECHO COM INÍCIO NA QUADRA 142 E FIM NA ELEVATÓRIA DE ESGOTO BRUTO E.EEB.PLT.002.

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO REFERENTE ÀS OBRAS DE REMANEJAMENTO DE INTERCEPTOR DE ESGOTO.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO ( ) SIM – FLORESTAL ( ) NÃO (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1.Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5.As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 016/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 33/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

2.O IBRAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação. Poderá, também, suspender ou cancelar essa Autorização, caso ocorra:

Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;

Graves riscos ambientais e de saúde;

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

3.A título de Compensação Florestal pela supressão calculada em **20** (vinte) indivíduos arbóreo-arbustivos, deverá ser firmado um **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto à SUGAP/IBRAM, para o plantio de **220** (duzentas e vinte) árvores nativas do Cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 (este quantitativo poderá ser modificado mediante pagamento de pecúnia, conforme disposto no Decreto nº 23.585/2003).

4.Após assinatura do **Termo de Compromisso de Compensação Florestal** junto à SUGAP/IBRAM, fica autorizada a supressão da vegetação na área, para o quantitativo de **20** (vinte) indivíduos arbóreos, conforme descrito no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB.

5.A supressão das áreas autorizadas por essa Autorização deverá ser realizada concomitantemente a instalação da obra evitando que o solo permaneça exposto e, consequentemente, impedindo o início de processos erosivos no local.

6.Para o transporte e armazenamento de qualquer produto ou subproduto florestal nativo, será necessária a emissão do respectivo DOF, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 23 de dezembro de 2014;

7.Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 33/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, o volume de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF, é de 0,0238 m³ de material lenhoso;

8.Ainda para o transporte é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO;

9.A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

10. Deverá ser apresentado ao final do procedimento de supressão da vegetação, um **relatório circunstanciado**, que deve comprovar que o procedimento foi realizado em conformidade com o plano de supressão, e com as normas vigentes, e servirá como base para análise e homologação do pátio de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao IBRAM. Este relatório deverá ser apresentado juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;

11. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

12. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, incluindo os procedimentos constantes no Plano de Supressão apresentado, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

13. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;

14. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal;

15. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

16. Deverá ser mantida uma cópia da Autorização de Supressão de Vegetação no local das obras;

17. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

19. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 15/02/2018, às 12:40, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Georgenis Trigueiro Fernandes**, **Usuário Externo**, em 16/02/2018, às 13:42, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **5181441** código CRC= **2449B37B**.

00391-00024461/2017-31

Criado por marcelo.martins, versão 3 por marcelo.martins em 09/02/2018 15:23:09.

IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL